

DECISÃO (UE) 2023/1794 DO CONSELHO**de 18 de setembro de 2023****que estabelece a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité dos Contratos Públicos, no que diz respeito à adoção do seu regulamento interno para a seleção do presidente****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre Contratos Públicos é um acordo multilateral no quadro da Organização Mundial do Comércio cujo objetivo é a abertura recíproca dos mercados de contratos públicos entre as suas Partes. A versão revista desse Acordo entrou em vigor em 6 de abril de 2014 (o «ACP revisto»).
- (2) O artigo XXI:1 do ACP revisto instituiu um Comité dos Contratos Públicos (o «Comité») com o objetivo de dar às Partes a oportunidade de procederem a consultas sobre qualquer questão relacionada com o funcionamento do ACP revisto ou com a concretização dos seus objetivos.
- (3) O artigo XXI:1 do ACP revisto prevê que o Comité eleja o seu próprio presidente.
- (4) O projeto de regulamento interno para a seleção do presidente do Comité foi distribuído pelo Comité em 12 de maio de 2023.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité sobre a adoção do seu regulamento interno, dado o carácter vinculativo deste último para a União.
- (6) O projeto de regulamento interno para a seleção do presidente do Comité, distribuído pelo Comité em 12 de maio de 2023, deverá, por conseguinte, ser adotado, a fim de regular o funcionamento do Comité,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité dos Contratos Públicos instituído pelo Acordo sobre Contratos Públicos é a de apoiar a adoção do seu regulamento interno para a seleção do presidente.

O texto desse regulamento interno acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 18 de setembro de 2023.

Pelo Conselho
O Presidente
L. PLANAS PUCHADES

**Regulamento interno para a seleção do presidente do Comité dos Contratos Públicos da OMC
(«Comité»)**

- 1) As Partes selecionam anualmente um presidente de entre os seus representantes no Comité dos Contratos Públicos.
 - 2) As Partes podem decidir prorrogar o mandato do presidente, com base no plano de trabalho do presidente para o ano seguinte.
 - 3) Um candidato é selecionado como presidente com base na sua capacidade, experiência, disponibilidade e competências para assumir as responsabilidades que lhe incumbem. O Presidente exercerá as suas funções a título pessoal.
 - 4) O presidente cessante procede a consultas para facilitar a seleção. Se não houver um presidente, as Partes podem nomear, por consenso, um presidente interino ou convidar a Parte que forneceu o anterior presidente a realizar essas consultas.
 - 5) Antes ou durante as consultas, o(s) candidato(s) ao cargo de presidente deve(m) ter a oportunidade de apresentar propostas de planos às Partes para o período de presidência do Comité.
 - 6) A nomeação tem lugar na primeira reunião ordinária do Comité do ano. Se o cargo de presidente ficar vago a meio de um ano, as Partes devem procurar encontrar um substituto no mais curto prazo possível.
 - 7) A nomeação produz efeitos no final da reunião prevista no número anterior. Se não houver um presidente nessa altura, a nomeação produz efeitos imediatos.
 - 8) O presidente exerce as suas funções até ao final da primeira reunião ordinária do ano civil seguinte, a menos que deixe de poder exercer funções ou que se demita mais cedo.
 - 9) Se as Partes não conseguirem chegar a um consenso sobre a seleção do presidente, e se tal for de modo a impedir o Comité de cumprir a sua obrigação de se reunir pelo menos uma vez por ano, o Comité pode nomear, por consenso, um presidente interino de entre os candidatos, ou, em alternativa, convidar a Parte que forneceu o anterior presidente a facilitar temporariamente as reuniões do Comité até que possa ser nomeado um presidente.
 - 10) As Partes podem decidir complementar o presente regulamento interno. O regulamento interno pode ser revisto no prazo de cinco anos a contar da sua adoção.
-